



LEI MUNICIPAL Nº.: 3.589/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição de nomeação e contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio para cargos públicos no Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação e contratação de pessoas condenadas por crimes da lei Maria da Penha e feminicídio para cargos públicos, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º - Para fins desta lei, consideram-se crimes da Lei Maria da Penha aqueles tipificados nos arts. 5º, 7º, 8º, 9º, 10 e 24-A da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 3º - Considera-se feminicídio o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do artigo 121, §2º, VI, do Código Penal.

Art. 4º - As vedações previstas nesta lei aplicam-se a todos os cargos públicos, efetivos ou comissionados, independente da natureza das atribuições do cargo.

Art. 5º - A administração pública deverá realizar consulta aos bancos de dados de condenações criminais, visando verificar a situação de cada candidato durante o processo seletivo.

Art. 6º - A vedação prevista nesta lei não se aplica caso a condenação tenha sido revertida ou anulada por decisão judicial posterior, ou se o candidato tiver sido reabilitado criminalmente.

Art. 7º - Caso seja identificada a nomeação ou contratação de pessoa condenada por crimes da Lei Maria da Penha e feminicídio para cargos públicos, a



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

administração pública deverá proceder imediatamente à rescisão do contrato ou exoneração do cargo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o agente público responsável às sanções administrativas, disciplinares e legais previstas na legislação municipal, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 9º - Os órgãos responsáveis pela aplicação desta lei ficam autorizados a expedir normas complementares e adotar as medidas necessárias para sua plena efetivação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, ao 01 dia do mês de agosto de 2023.


GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, _____


Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo